



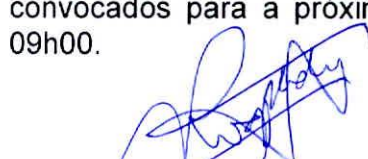
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ATA DA 14ª (DÉCIMA QUARTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR. Aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (02/02/2021), na Sede do IPSSC - Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, situado na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Bairro de Jordanésia, Município de Cajamar, Estado de São Paulo, às 09h00min (nove horas). Presentes os Conselheiros ROGÉRIO MENDES DE SOUZA SPLENDORE (Presidente), CRISTIANE PEREIRA DA SILVA, TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ, MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA e LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA, ausente com justificativa ANDREA DUARTE e sem justificativa VALDEMAR PRADO GOMES. Presente ainda o Conselheiro suplente MILTON MARQUES DIAS, presente ainda o Diretor Executivo do IPSSC Dr. MÁRCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO. A reunião foi conduzida pelo Presidente e secretariada pela Conselheira TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ. Havendo quórum para deliberação foi procedida à abertura dos trabalhos para discussão de pauta exclusiva acerca da alteração da Resolução n.º 01/2020 e nova composição do Comitê de Investimentos. O Presidente disse que a minuta da proposta da resolução foi disponibilizada no grupo de whatsapp deste Conselho, foi apontado os principais tópicos de alteração, onde foi verificado haver diversas novas propostas. Foi dito que tendo em vista que a minuta não está acompanhada de sua respectiva Nota Técnica. A Conselheira Tatiane solicitou a inclusão do comentário do Diretor Executivo de que se o texto apresentado não for aprovado pelo Conselho Administrativo, o Diretor Executivo levará isso ao Prefeito para que ele expeça Decreto. Foi questionado pelo Presidente deste Conselho se há formalização da apresentação do terceiro membro do Comitê de Investimentos, o qual disse não estar documentado, mas que gostaria de apresentar o nome do Contador do IPSSC Sr. Braz Júnior. A Conselheira Cristiane disse que se o texto da minuta apresentada for aprovado, não haverá como nomear a pessoa indicada pelo Diretor Executivo, tendo em vista não atender o inciso II, do § 2º do artigo 1º. O Diretor Executivo, em um aparte do assunto entregou relatório do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo relativo às contas do exercício de 2019 com 26 páginas, bem como, Defesa das Contas já protocolada com 23 páginas, do qual até a presente data não foi dada ciência a este Conselho, e deliberação na próxima reunião ordinária, sendo desde já solicitada a presença da Consultoria Financeira, Consultoria Jurídica e membros do Comitê de Investimentos à época e dos Diretores Executivos à época, para fins de prestar esclarecimentos. O Conselheiro Milton Marques, tendo em vista os documentos entregues, reiterou sua solicitação de esclarecimentos por parte da Consultoria LDB sobre a Política de Investimentos. Retomando o assunto acerca da alteração da Resolução, este Conselho concordou que a minuta apresentada será analisada e deliberada na próxima reunião deste Conselho tendo em vista que demanda de maiores discussões e esclarecimentos por parte da Consultoria Técnica, contudo, tendo em vista a urgência na recomposição dos membros do Comitê de Investimentos, para que se evite a perda da CRP por parte do Município, este Conselho resolve alterar provisoriamente o texto do § 1º do art. 1º, da Resolução nº 01, de 31 de janeiro de 2020, que passa a ter o seguinte texto: “§ 1º - Os membros nomeados, de que tratam o caput, deverão estar aprovados em exame de certificação profissional, conforme previsto nas normas federais pertinentes, ou ter conhecimento na área de investimentos, devendo ser preferencialmente vinculados ao RPPS de Cajamar, ou em sua ausência, vinculados ao IPSSC.” Foi chamado à presença o Contador Sr. Braz Júnior se o mesmo tem interesse em compor o Comitê de Investimentos, o mesmo relatou que apesar de

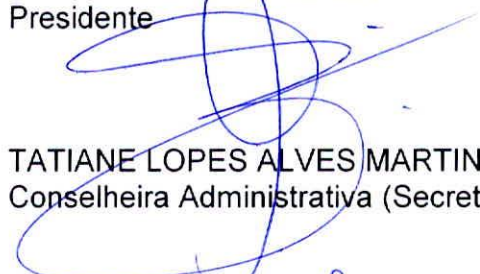


**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

entender como viável a segregação de funções, tendo em vista sua função no IPSSC, aceita compor provisoriamente, até que outra pessoa venha a substituí-lo, relatou que já possuiu a Certificação exigida pela legislação, que atualmente está vencida, e que irá providenciar nova Certificação, demonstrando assim ter conhecimento na área de investimentos. O Diretor Executivo chamou a Diretora Administrativa e Financeira, a Sr^a Vanessa Cristina Rossi Mazzei Belizário para formalizar o seu interesse em compor o Comitê de Investimentos, o qual foi afirmado pela mesma o seu interesse, a qual apresentou seu Certificado ANBIMA CPA-10. O Conselho Administrativo aprova ambos os nomes para composição do Comitê de Investimentos. O Presidente passou a fazer considerações sobre as funções do referido Comitê, solicitando que conste de suas atas as justificativas das decisões, bem como, em caso da existência de voto divergente suas respectivas justificativas. Ressaltou que é órgão de confiança deste Conselho e solicitou a observação permanente à Política de Investimentos, e que suas justificativas sejam apresentadas com toda a documentação para conhecimento do Conselho. O Presidente solicitou que fosse registrada a sua exoneração do cargo em comissão na Prefeitura, conforme Portaria n.º 015, de 11 de janeiro de 2021 anexa a esta Ata, declarando o mesmo que se sente da mesma forma apto a atuar na qualidade de Conselheiro, a Conselheira Tatiane também solicitou que fosse registrada sua exoneração do cargo em comissão na Prefeitura, conforme Portaria n.º 1.564, de 30 de dezembro de 2020 anexa a esta Ata. Foram apresentados, pela Sr^a Vanessa, o Ofício n.º 06/2021 DDAF, datado de 29/01/2021 e o Ofício n.º 07/2021 DDAF, também datado de 29/01/2021 que tratam das solicitações de aplicações, ofícios esses que serão objetos de apreciação deste Conselho na próxima reunião ordinária. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente encerrou a presente reunião às 11h30m, de cujos trabalhos lavrou-se a presente ata, que é devidamente assinada pelos membros do conselho, ficando os presentes convocados para a próxima reunião ordinária a ser realizada no dia 26/02/2021 às 09h00.


ROGÉRIO M. S. SPLENDORE
Presidente


CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira Administrativa


TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ
Conselheira Administrativa (Secretária)


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Conselheiro Administrativo


LUCIANA APARECIDA CARACHO DE PAULA
Conselheira Administrativa



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

"Altera a Resolução nº 003, de 08 de junho de 2016, que dispõe sobre a alteração da composição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, adota medidas preventivas de gestão econômico-financeira, e dá outras providências"

O CONSELHO ADMINISTRATIVO do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, em especial os incisos V e VI;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas de gestão econômico-financeira do RPPS;

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação dos membros do Conselho Administrativo do IPSSC em sua reunião ordinária realizada em 31/01/2020, conforme Ata nº 91/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 1º da Resolução nº 003, de 08 de junho de 2016, que dispõe sobre a alteração da composição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- O Comitê de Investimentos do IPSSC será constituído pelo seu Diretor Executivo e por 2 (dois) membros, nomeados pelo Conselho Administrativo, por voto da maioria absoluta de seus integrantes.

§ 1º - Os membros nomeados, de que tratam o caput, deverão estar aprovados em exame de certificação profissional, conforme previsto nas normas federais pertinentes, devendo ser obrigatoriamente vinculados ao RPPS de Cajamar.

§ 2º - As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros." (NR)

Art. 2º - Ficam adotadas, no âmbito do RPPS de Cajamar, as seguintes medidas preventivas de gestão econômico-financeira, que deverão ser observadas pela Diretoria Executiva, pelo Comitê de Investimentos e demais envolvidos com a gestão de recursos do RPPS:



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 01/2020 – FLS. 02

I - a aplicação, movimentação e resgate dos recursos financeiros do RPPS, ressalvado o investimento dos valores decorrentes das receitas do respectivo mês em fundos já existentes na carteira do RPPS e o resgate de valores específicos para pagamento das despesas previdenciárias, deverão ser previamente aprovadas por voto da maioria simples do Conselho Administrativo, observada a Resolução CMN nº 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.695, de 27/11/2018, as recomendações e justificativas apresentadas por consultoria financeira e a deliberação do Comitê de Investimentos;

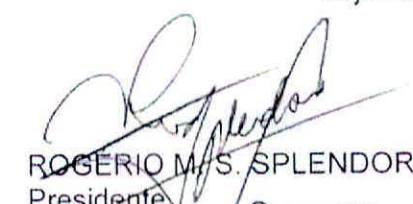
II - o credenciamento de novas instituições e produtos de investimentos, observadas as normas e modelos divulgados pela SPREV/ME, dependerá de deliberação prévia do Comitê de Investimentos e autorização expressa do Conselho Administrativo;

III - cópias digitais das APR - Autorização de Aplicação e Resgate deverão ser encaminhadas, até o 10º (décimo) dia útil posterior, por correio eletrônico, ao Presidente do Conselho Administrativo, que as disponibilizará aos demais membros e ao Conselho Fiscal.

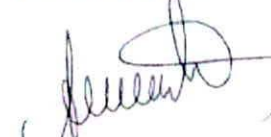
Parágrafo único - Poderão ser adotadas outras medidas que assegurem maior controle e análise de riscos nos investimentos do RPPS, por deliberação do Conselho Administrativo, inclusive mediante proposta do Conselho Fiscal.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar do 31/01/2020 data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cajamar, 31, de janeiro de 2020.

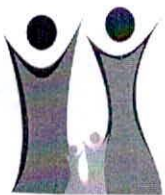

ROGÉRIO M. S. SPLENDORE
Presidente


TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ
Conselheira Administrativa (Secretária)


ANDREA DUARTE
Conselheira Administrativa


CRISTIANE PEREIRA DA SILVA
Conselheira Administrativa


VALDEMAR PRADO GOMES
Conselheiro Administrativo



minuta fl. 05/03

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESOLUÇÃO Nº XXX, DE XX DE FEVEREIRO DE 2021

“Dispõe sobre a composição do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC”

O **CONSELHO ADMINISTRATIVO** do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial os incisos V e X do art. 11 da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º-A da Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011, que dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social, acrescido pela Portaria MPS nº 170, de 25 de abril de 2012, com as alterações promovidas pela Portaria MPS nº 440, de 09 de outubro de 2013, e pela Portaria SEPRT nº 9.907, de 14 de abril de 2020,

CONSIDERANDO, ainda, a deliberação de seus membros em reunião extraordinária realizada em xx de fevereiro de 2021, conforme Ata nº XX/2021;

R E S O L V E:

Art. 1º. O Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, instituído pela Resolução nº 001, de 31 de outubro de 2012, com as alterações promovidas pelas Resoluções nº 002, de 13 de maio de 2015, nº 003, de 08 de junho de 2016, e nº 001, de 31 de janeiro de 2020, todas do Conselho Administrativo, passa a ser composto:

I - pelo Diretor Executivo do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC;

II - pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC;



minuta fl. 02/03

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

III - por um membro titular e seu suplente, designados pelo Conselho Administrativo, por decisão da maioria absoluta de seus membros, dentre os nomes indicados em lista tríplice pelo Diretor Executivo.

§ 1º. A lista tríplice de que trata o inciso III do caput será composta por servidores que mantenham vínculo com a Prefeitura ou a Câmara Municipal de Cajamar ou com o seu RPPS, na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, ou ainda, aposentado do RPPS.

§ 2º. Os membros do Comitê de Investimentos deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia - SEPRT/ME, ou órgão que vier a sucedê-la;

III - possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

IV - ter formação superior.

§ 3º. Os membros designados na forma do inciso III do caput cumprirão mandato de 2 (dois) anos.

§ 4º. Os membros de que tratam os incisos I e II serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelos respectivos substitutos legais.

§ 5º. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por voto da maioria de seus membros.

§ 6º. Sem prejuízo de suas atribuições no Comitê de Investimentos, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 124, de 27 de janeiro de 2011, o Diretor Administrativo e Financeiro é considerado o responsável pela gestão dos recursos do RPPS.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

minUTA fl. 03/03

Art. 2º. Permanecem em vigor as disposições da Resolução nº 001, de 31 de outubro de 2012, alterada pelas Resoluções nº 002, de 13 de maio de 2015, nº 003, de 08 de junho de 2016, e nº 001, de 31 de janeiro de 2020, e que não tenham sido expressamente alteradas por esta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, xx de fevereiro de 2021.

Atestamos que

Vanessa Cristina Rossi Mazzei Belizario

foi aprovada no processo de certificação desenvolvido pela ANBIMA –
Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:

Certificação
CPA-10

1ª Certificação
06/02/2020

Última Atualização
-

Vencimento*
06/02/2023

Situação
Ativa



Carlos Ambrósio
Presidente

Documento emitido às 10:45:14 do dia
02/02/2021 (hora e data de Brasília) · Código de Controle:
XSR1-H1W6-B9P3 · Documento válido até 02/02/2022 10:45:00 (1 ano)

A autenticidade deste documento pode ser verificada na função validador do atestado. A publicação dos nomes na página da Certificação da ANBIMA comprova, formalmente, a situação do profissional em relação a sua Certificação conforme definição do Código de Certificação.

A certificação pertence ao profissional e é fundamental que este mantenha os dados cadastrais atualizados na página da certificação.

* A data de vencimento da Certificação respeitará os prazos estabelecidos no Código de Certificação.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 015

DE 11 DE JANEIRO DE 2.021.

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: EXTRA
Data: 12/01/2021

**"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE
SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO DO CARGO
DE GERENTE DE DIVISÃO DE
PLANEJAMENTO URBANO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE
E DESENVOLVIMENTO URBANO"**

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no inciso I do §2º do art. 54 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerado o servidor público **ROGÉRIO MENDES DE SOUSA ESPLENDORE - RE nº 11.577**, portador da Cédula de Identidade sob R.G. nº 24.967.866-4, do cargo de **GERENTE DE DIVISÃO DE PLANEJAMENTO URBANO** da Secretaria Municipal de Mobilidade e Desenvolvimento Urbano, devendo o mesmo retornar as funções de seu cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 11 de janeiro de 2.021.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Departamento Técnico Legislativo

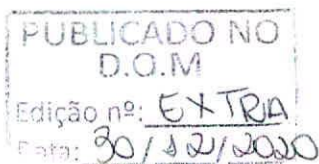


Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.564

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.020.



"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO, DE SERVIDORA PÚBLICA DE CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA"

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando o disposto no inciso I do §2º do art. 54 da Lei Complementar nº 64, de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar).

RESOLVE:

Art. 1º Fica exonerada, em 01/01/2021, a senhora **TATIANE LOPES ALVES MARTINEZ – RE 13.386**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 27.960.661-8, do cargo comissionado de **SECRETÁRIO ADJUNTO DE JUSTIÇA**, da Secretaria Municipal de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de dezembro de 2.020.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

LEONILDA FERNANDES GIRON
Departamento Técnico Legislativo